

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 102, 1 de 2014

Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000	Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2014
	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para estabelecer a reserva de vagas em estacionamentos públicos para gestantes a partir do sexto mês de gravidez e puérperas até trinta dias após o parto.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 7º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 , passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.	“ Art. 7º Nas áreas de estacionamento de veículos localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem: I - pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção; II - mulheres a partir do sexto mês de gestação e até trinta dias após o parto.”
Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.	Parágrafo único. As vagas a que se refere o <i>caput</i> deste artigo deverão ser em número equivalente a quatro por cento do total, garantidas, no mínimo, duas vagas, devidamente sinalizadas e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes. (NR)”
	Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.